

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico nº 29/2017 (48500.001860/2017-11)

Data: 31/1/2018

Objeto: Prestação de serviços que envolvem a organização e execução de eventos a serem promovidos ou que venham a ter a participação da ANEEL, que poderão ser realizados em todo o Território Nacional, por 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 29/2017, devendo seus termos serem obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta(s)

Gostaríamos de solicitar a revisão dos valores ou exclusão dos itens 85 e 114 por apresentarem vícios vedados no edital, conforme destacado abaixo, uma vez que ambos já apresentam no edital valores irrisórios e ou inexequíveis antes mesmo da fase de lances que reduzirá ainda mais tais valores.

1. Para o item 85, os valores propostos no Edital são cerca de 30 vezes menores que os valores praticados no mercado como podem comprovar nas cotações feitas atualmente, **em anexo**, o que comprovadamente torna o valor proposto no edital irrisório e ou inexequível.

2. Para o item 114, o valor proposto é cerca de 10 vezes menor que o valor mínimo praticado no mercado para o m² avulso com as descrições solicitadas e nível de exigência impostos pela Aneel para esse tipo de material.

Resposta(s)

Quanto ao item 85 – O valor considerado na estimativa foi extraído, nos termos da legislação vigente, de contrato similar conforme anexado no processo. O item em específico faz parte de contrato celebrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme consta no Anexo 1 do documento 48574.001966/2017-00. A descrição do item encontra-se idêntica à do contrato citado, não havendo portando que se falar em valor irrisório. Cumpre destacar que as propostas apresentadas pela empresa que fez o questionamento aparentemente incluem um escopo diferente do apresentado no Anexo A do Termo de Referência, que traz o Memorial descritivo dos itens.

Quanto ao item 114 – O valor considerado na estimativa foi extraído, nos termos da legislação vigente, de dois contratos similares, um do STJ com valor de R\$ 60,00 e outro do Ministério da Fazenda (MF) com o valor de R\$ 85,00. Considerou ainda a proposta de preço apontada pela Empresa Escala Eventos, no valor de R\$ 80,00. As propostas utilizadas encontram-se no Anexo 1 do documento 48574.001966/2017-00. Com base no exposto, não há também que se falar em valor irrisório. Cumpre destacar que a proposta apresentada pela empresa que fez o questionamento aparentemente inclui um escopo diferente do apresentado no Anexo A do Termo de Referência, que traz o Memorial descritivo dos itens.